

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, № 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224 CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 378/2004

SÚMULA: DISPÕESOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA, com as seguintes atribuições.

I – Formatar diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública, Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do Município;

 II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a problemática dos idosos:

 III – Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

 IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos dos idosos;

 V – Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI – Deliberar sobre consultas que lhes foram dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar denúncias que lhe são encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37,465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224 CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

 VIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com o organismo similares em nivel nacional e internacional;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal sujos nomes indicados obedecerão os seguintes critérios;

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência
Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro - As Secretarias Municipais descritas nos incisos I a III deste artigo, caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito;

Parágrafo Segundo - As entidades não-governamentais caberá a indicação dos representantes da sociedade civil escolhidos em foro próprio.

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação, pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem estará vinculado;

Parágrafo segundo – Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução por mais um período.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 6° - Caberá ao Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa instituir o seu Regimento e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Assistençia Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224 CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 06 dias do mês de Setembro do ano de 2004.

GILBERTO SIEBERT Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noch Maria Lorandi Chefe de Expediente